



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO N. 677/2014

Altera os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 11, 14, 15, 20, 22, 24, 25, 27, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 42, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 63, 68, 71, 77, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 89, 90, 92, 94, 95, 98, 99, 101, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 114, 115, 117, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 145, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio; atribui nova redação à Seção IV, do Título I, à Subseção I da Seção II, do Título V e republica a denominação da Seção V, do Título I; cria o art. 142-A; renumera os artigos 122 a 149, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, e revoga os artigos sobre os quais expressamente dispõe.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, nos termos do parágrafo terceiro do art. 105, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, promulga as seguintes alterações ao texto do referido Regimento Interno:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio (Resolução n. 577, de 30-11-2006), passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal de Esteio que, precipuamente, tem funções legislativa, fiscalizatória, julgadora e administrativa.

(...)

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária, político-administrativa e patrimonial do Município e das

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

entidades da Administração indireta municipal, será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

(...)

III – fiscalização da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

(...)

§ 4º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seus servidores e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, em Sessão Solene, que se iniciará às 18 horas, independente de número, para tomar o compromisso legal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dar-lhes posse, eleger a sua Mesa Diretora, receber a indicação das Lideranças de Bancadas.

(...)

§ 3º. Aberta a sessão, que será secretariada pelo Primeiro Secretário anterior, se reeleito, e, na sua falta, pelo segundo mais votado dentre os Vereadores presentes, o Presidente dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem:

I – entrega à Mesa do diploma e a declaração dos bens dos Vereadores presentes;

II – prestação do compromisso legal dos Vereadores, de acordo com o artigo 12, § 4º da Lei Orgânica Municipal;

III – posse dos vereadores;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa, na forma do disposto no artigo 19 deste Regimento Interno;

V – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, dos seus diplomas e da declaração dos bens;

VI – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

VIII – indicação dos líderes das bancadas; e

IX – indicação e votação das comissões permanentes.

Art. 5º

2

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

(...)

§ 1º. As sessões ordinárias do período legislativo ocorrem às terças-feiras, com início às 18 horas e com término às 22 horas, podendo ter dia e horário alterados por deliberação plenária.

(...)

§ 3º. Por ocasião do primeiro ano de mandato, a sessão legislativa compreenderá o período de 01 de janeiro a 15 de dezembro.

Art. 6º

(...)

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, com quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 7º. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, em especial:

- I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- IV – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- V – usar de sua prerrogativa para atender ao interesse público.
- VI – determinar os horários e as atividades de seus assessores.

Art. 11. A perda do mandato do vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nas hipóteses previstas na legislação aplicável, assegurada ampla defesa.

Art. 14. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias e às comissões.

§ 1º. Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até segundo grau,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

comprovados mediante apresentação de atestado médico ou documento idôneo até a data da próxima sessão ordinária; bem como desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante requerimento encaminhado devidamente aprovado em plenário, ou representando o Presidente.

Art. 15. O comparecimento do vereador nas sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias far-se-á mediante assinatura no livro de presença até o início da ordem do dia.

Art. 20.

(...)

Parágrafo único. A posse dos eleitos de que trata este artigo ocorrerá no dia 30 de dezembro, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 22

(...)

§ 5º. Na composição da Mesa Diretora, tanto quanto possível, será assegurada a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal, bem como a representação proporcional por gênero de seus integrantes, garantindo-se, quando viável, uma vaga para cada gênero.

Art. 24. O vereador ocupante de cargo na Mesa poderá renunciar através de ofício dirigido à Mesa, e a renúncia efetivar-se-á, independente de deliberação do Plenário, a partir da leitura do ofício em Sessão Plenária.

Art. 25.

(...)

§ 3º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse efetiva da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - por falecimento;
- V - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 27.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

(...)

§ 1º. Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:

- a) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, que falar sobre matéria vencida, ou que faltar com a consideração devida à Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e a seus titulares, e, em caso de insistência, cessar-lhe a palavra;
- d) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- e) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- f) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;
- g) resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa no Regimento;
- h) votar quando houver empate, quando a matéria exigir “quorum” de dois terços ou de maioria absoluta;
- i) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

(...)

Art. 33. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

Art. 34

(...)

§ 1º. As Comissões permanentes são:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e de Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Transporte, Habitação e Urbanização;
- IV - Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;
- V - Comissão de Educação, Cultura, Menor e Desporto;
- VI - Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- VII - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 36. À Comissão de Constituição, Justiça e de Redação compete:

(...)

II – elaborar a redação final de Códigos, Estatutos ou Regimento, que será submetida ao Plenário, na sessão seguinte à aprovação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 - CEP 93280-000 - Esteio/RS - Fone: (51) 3458.5000 - Fone/Fax: (51) 3458.3366

Site: <http://camaraesteio.rs.gov.br> - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS

Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

(...)

§ 1º. Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade das matérias, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º. Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria voltará à sua tramitação normal nas comissões.

§ 3º. Caso o Plenário aprove o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

§ 4º. O Presidente imediatamente determinará o arquivamento do expediente, após a aprovação do parecer a que se refere o parágrafo 3º deste artigo.

Art. 37. À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I – opinar sobre:

a) Projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento da Administração Direta e Indireta;

(...)

l) Determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de despesas não autorizadas e solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;

(...)

Art. 39. À Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor compete opinar sobre:

I – assuntos relativos à segurança pública;

II – preços e qualidade dos bens e serviços;

III – assuntos relacionados com a defesa da cidadania;

IV – reclamações, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito e da competência da Câmara Municipal;

V – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 41. À Comissão Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social compete opinar sobre:

I – matérias que envolvam a defesa da saúde pública;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- II – saneamento em geral;
- III – preservação do meio ambiente;
- IV – matérias que disponham sobre assistência social;
- V - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- VI – realizar audiência pública, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 42

(...)

§ 2º. É conduta incompatível com o decoro parlamentar, punível com censura escrita, a prática de ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar ou à Mesa.

§ 3º. A Comissão de Ética deverá assegurar a ampla defesa do vereador acusado.

(...)

Art. 44. A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação manifestar-se-á com antecedência das demais comissões, salvo em relação aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, que tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 47. As reuniões das Comissões são públicas, exceto a da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá participar das reuniões, porém somente seus membros terão direito ao voto.

Art. 48.

(...)

Parágrafo único. No início de cada reunião serão votadas atas que, eventualmente, ainda não tenham sido objeto de deliberação.

Art. 49.

(...)

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá da decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 51. A Comissão para examinar as matérias e sobre ela emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - até 10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência solicitado pelo Prefeito (art. 50, § 1º, da Lei Orgânica);

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

II – até 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação normal.

Parágrafo único. Emendada numa comissão e apresentada em Plenário, a matéria seguirá sua tramitação regular nas demais comissões que se devam manifestar, com os mesmos prazos do projeto inicial.

Art. 52.

(...)

Parágrafo único. O Presidente da comissão solicitará, por escrito, a prorrogação do prazo, ao Presidente do Legislativo, o qual colocará em votação em Plenário.

Art. 55.

(...)

§ 1º. No caso de vaga prevista no *caput*, o líder da bancada do vereador afastado indicará novo membro à Mesa, que o submeterá ao Plenário para aprovação, e em hipótese de rejeição da indicação, a vaga será preenchida pela sugestão do Presidente do Legislativo.

Art. 56. As Comissões Temporárias, criadas para estudos especializados ou para investigações ou representar a Câmara, terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem, obedecidas os procedimentos e regras que seguem:

- I. as Comissões Temporárias serão constituídas por, no mínimo, três (03) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal;
- II. quando não ocorrer acordo com a escolha dos membros da comissão, esta será escolhida pelo voto;
- III. não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria;
- IV. constituída a Comissão, terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para instalar-se, sob pena de tornar sem efeito sua constituição.

Art. 57. As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I – proposta de revisão à Lei Orgânica do Município;
- II – proposta de revisão ao Regimento Interno;
- III – elaborar projetos sobre assunto determinado;
- IV – estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;
- V – realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 - CEP 93280-000 - Esteio/RS - Fone: (51) 3458.5000 - Fone/Fax: (51) 3458.3366
Site: <http://camaraesteio.rs.gov.br> - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 58. As Comissões Especiais serão criadas mediante apresentação de requerimento de vereador, aprovado em plenário por maioria simples.

Parágrafo único. O requerimento deve ser subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores, no qual deverá constar a finalidade da Comissão, devidamente fundamentada, e o seu tempo de duração.

Art. 63. Recebido o requerimento que cria a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas, observada, dentro do possível, a proporcionalidade partidária, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º. Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração.

(...)

§ 3º A CPI será composta por até cinco vereadores, sendo vedada a participação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Esteio.

§ 4º. Não havendo acordo no tocante a um ou mais parlamentares que comporão a CPI, proceder-se-á à escolha por eleição em que cada vereador, inclusive o Presidente da Câmara, votará em um único nome para ser membro da comissão, considerando-se eleito o mais votado.

§ 5º. Proceder-se-á conforme fixado no § 3º deste artigo cada vez que inexistir acordo no tocante a um ou mais parlamentares que comporão a CPI.

Art. 68. Todos os documentos encaminhados à Comissão de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão, serão gravados e/ou transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, que será responsável, até o término dos seus trabalhos.

Art. 71. As Comissões Temporárias de Representação são criadas para:

- I - representar a Câmara de Vereadores em atos externos;
- II - representar a Câmara de Vereadores no recesso parlamentar, quando passa a denominar-se Comissão Representativa.

Art. 77.

(...)

9

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

§ 1º. O local é a sala das sessões, denominada Luiz Alécio Frainer, da sede da Câmara.

Art. 80. A Sessão poderá ser suspensa:

- I – para a preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III – para recepcionar visitantes ilustres.

Art. 81. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade na cidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento de vereador, sobre o qual deliberará o Plenário;
- III – tumulto grave;
- IV - cumprida toda a pauta da Sessão Legislativa.

Art. 82. Em cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. A ata constará, em sua integralidade, em mídia de áudio ou instrumento congêneres.

§ 2º. Os documentos apresentados em sessão e as proposições conterão, apenas, o autor e o seu objeto.

§ 3º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 4º. A ata poderá ser impugnada:

- I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;
- II – mediante requerimento de invalidação.

§ 5º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º. Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 2 (dois) minutos, não sendo permitido apartes.

§ 7º. Feita a impugnação ou a solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, apenas manifestando o voto.

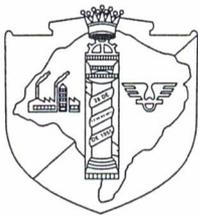
§ 8º. Votada e aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Art. 83.

(...)

10

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

§ 3º. Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

I – Código e suas alterações;

II – Plano Diretor;

III – Regime Jurídico de trabalho dos servidores municipais;

IV – Lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, reguladoras das matérias de Leis Complementares;

V- Plano de carreira dos servidores, estatutos e suas alterações;

VI – Concessão de licença de vereador para tratar de interesse particular;

VII – Rejeição de vetos do Prefeito;

VIII – Concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;

IX – Revogado.

X - Autorização para obtenção de empréstimo, inclusive autarquia, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

XI – Requerimento solicitando sessão solene, exceto as previstas nas atribuições da Câmara de Vereadores;

XII – Os demais casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 85.

(...)

§ 1º. Verificado o quórum de um terço dos vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os trabalhos da sessão.

Art. 86. O expediente terá a duração de 2 (duas) horas, a partir do início da Sessão e destina-se à:

I - Leitura de trecho da Bíblia;

II - Votação da ata da sessão anterior;

III - Leitura das correspondências recebidas;

IV - apresentação de pedidos de providências;

V - apresentação, discussão e votação de requerimentos escritos e moções.

§ 1º - Na apresentação de requerimentos escritos e moções, cada vereador terá até 3 (três) minutos para discutir e justificar cada uma das proposições.

§ 2º - Os pedidos de providências serão lidos pelo Primeiro Secretário, declinado o nome do proponente que, ao término de todos os pedidos terá 5 (cinco) minutos para oferecer eventuais justificativas.

Art. 89. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I – projetos de lei em regime de urgência.

11

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- II – requerimentos apresentados nas sessões anteriores, se solicitada urgência;
- III – projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;
- IV – projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- V – projetos de lei do Legislativo e de iniciativa popular, Decreto Legislativo e Projetos de Resolução;
- VI - recursos, por escrito;
- VII - Revogado.
- VIII – moções de outras edilidades;
- IX – requerimentos e moções apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, que não tenham sido apreciados no Expediente.

§ 1º - A solicitação de urgência a projetos, formulada por vereador, dependerá de prévia leitura no Expediente, e somente poderá ser aceita pela Mesa a partir da Sessão imediatamente posterior à leitura dos projetos, independentemente de origem;

§ 2º - A ordem das proposições inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou aditamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário. (renumerado como parágrafo segundo)

Art. 90. Explicação Pessoal é o tempo da sessão destinado à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa sobre incidentes em que se tenham envolvido no transcurso do debate ou no exercício do mandato.

Art. 92. As sessões solenes, objeto de requerimento escrito, a ser apreciado pelo Plenário, além das finalidades previstas no art. 3º deste Regimento, têm por objetivo comemorar eventos ou datas importantes, realizar homenagens públicas a pessoas ou entidades que tenham prestado serviços à comunidade esteiense.

Parágrafo único. Desde que expressamente solicitado por escrito pelo Vereador proponente, mediante deliberação Plenária por maioria absoluta dos Vereadores, as sessões solenes poderão ser realizadas na mesma data da sessão ordinária semanal, em momento previamente estabelecido.

Art. 94. Proposição é toda a matéria, qualquer que seja o seu objeto, sujeita à deliberação do Plenário, salvo exceções expressas previstas neste Regimento.

Art. 95. São modalidades de proposição:
I – proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

12

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

- II - projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo e de Resolução;
- III - requerimentos;
- IV - moções;
- V - pedido de providência;
- VI - parecer;
- VII - emendas;
- VIII - substitutivos; e
- IX - veto.

§ 1º. A Mesa Diretora recusará a proposição do vereador que:

- I - verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- II - delegue a outro Poder atribuições do Legislativo;
- III - tenha sido rejeitada no mesmo período legislativo, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de autoria do Prefeito.

§ 2º. Não estarão sujeitos à deliberação plenária os pedidos de providência e os pareceres, exceto aqueles de que tratam o art. 36, § 1º.

Art. 98. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer vereador, comissão, Mesa Diretora, ao Prefeito ou à comunidade, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Toda a proposição que dependa de tramitação será recebida pela secretaria administrativa da Câmara de Vereadores, devendo ser numerada, datada e imediatamente remetida às comissões, independentemente da leitura do expediente.

§ 2º. Aos projetos que tenha sido solicitada a urgência, nos casos regimentais, não se contará o tempo no período de recesso.

(...)

Art. 99. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa certas exigências regimentais, ou formalidades para aprovação de proposição e seguirá o estabelecido no art. 110 deste Regimento.

(...)

Art. 101.

(...)

§ 1º. A proposta de emenda será discutida e votada em dois (2) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo aprovada quando obtiver, em ambas votações, dois terços (2/3) dos vereadores, não sendo permitido regime de urgência ou dispensa de interstício.

13

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

(...)

Art. 104. O projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular a matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a esta, sujeita à promulgação por seu Presidente.

Art. 105.

(...)

Parágrafo único. Constitui matéria de Projetos de Resolução:

- I - Regimento Interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos;
- III - destituição dos membros da Mesa;
- IV - criação de Comissão Especial, de Inquérito ou de Representação;
- V - conclusão de Comissão de Inquérito;
- VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo;
- VII - realização de seminários, fóruns e congressos;
- VIII - demais casos constante na Lei Orgânica Municipal.

Art. 108. Serão da alçada do Plenário os requerimentos verbais que solicitem:

- I - antecipação de matéria para votação;
- II - pedido de vistas;
- III - pedido de destaque;
- IV - prorrogação da sessão;
- V - retirada de proposição da ordem do dia, por solicitação do autor;
- VI - pedido de encerramento de discussão.

§ 1º. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador, desde que a proposição não esteja em urgência.

§ 2º. o prazo do pedido de vista será, no máximo, de 15 (quinze) dias.

§ 3º. O pedido de destaque é para que seja apreciado em separado:

- I - artigo;
- II - parágrafo;
- III - item;
- IV - alínea;
- V - parte;
- VI - número;
- VII - expressão.

Art. 109. Serão escritas e dependerão de deliberação do Plenário as solicitações sobre:

- I - inserção de documentos em ata;
- II - informações ao Poder Executivo;
- III - retirada de projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, pelo autor, com parecer favorável;

14

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

IV – convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário;

V – regime de urgência a proposições;

VI – requerimento para outros órgãos;

VII – requerimento de sessão solene.

Art. 110. A urgência dispensa as exigências regimentais, exceto o disposto do § 1º do art. 89 deste Regimento Interno, sendo necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) da composição da Câmara.

Art. 112. Moção é a proposição pela qual o vereador expressa parabenização, congratulação, louvor, solidariedade, apoio, protesto, repúdio ou pesar.

§ 1º. Somente serão admitidas moções endereçadas a pessoas ou a instituições que prestem ou tenham prestado relevantes serviços, ou tenham se destacado por sua atuação em prol da população.

(...)

Art. 114.

(...)

Parágrafo único: O Primeiro Secretario promoverá a leitura dos pedidos de providência em bloco, considerando os pedidos de cada vereador, o qual, ao final, poderá usar a palavra pelo tempo 5 (cinco) minutos para apresentar justificativas para os seus pedidos.

Art. 115. Dos Pareceres das Comissões Permanentes ou Órgãos de Assessoria, serão obrigatoriamente distribuídas cópias a todos os vereadores, preferencialmente por meio eletrônico, assim que os mesmos forem recebidos pela secretaria.

Art. 117.

(...)

§ 1º. Emenda Supressiva é a que propõe suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 2º. Emenda Substitutiva é a que, se aprovada, é colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º. Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 4º. Emenda Aditiva é a que, se aprovada, acrescenta matéria ao artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

15

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 122. O veto seguirá a tramitação estabelecida no art. 51 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Art. 123.

(...)

§ 1º. Todos os vereadores podem discutir qualquer proposição, salvo exceções previstas neste Regimento Interno, falando cada parlamentar apenas uma vez.

§ 2º. O vereador que quiser debater as proposições, projetos, emendas e outros, salvo exceções previstas neste Regimento, deverá fazer sua inscrição na Mesa Diretora, quando o Presidente colocar a matéria em discussão.

§ 3º. A inscrição poderá ser feita até o fim do tempo do primeiro orador.

§ 4º. Nas proposições que solicitem urgência de projeto, somente os líderes se manifestarão, e o farão pelo tempo de 3 (três) minutos.

§ 5º. Na discussão de proposições do expediente, cada vereador inscrito poderá usar da palavra por 03 (três) minutos, fase em que o vereador pode solicitar adendo ao vereador proponente.

§ 6º. Sobre as matérias envolvendo projetos de lei, constantes na ordem do dia, o vereador inscrito poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos.

Art. 124. Entre os vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a preferência da palavra será concedida ao autor da proposição, e os demais pela ordem de inscrição.

Art. 125. O vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar, passará para o fim da lista de inscrição.

Parágrafo único. Se o vereador for o último inscrito para o uso da tribuna, não estando presente ao Plenário, perderá o direito de falar sobre a matéria em discussão.

Art. 126. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto.

§ 1º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º. Somente será consentido 2 (dois) apartes por orador.

§ 3º. Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelo à discussão ou cruzado;
- III - por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

16

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI - a parecer oral;

VII - em declaração de voto.

§ 4º. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 5º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

Art. 127. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo único. Para falar da questão de Ordem, o vereador disporá de 1 (um) minuto, não sendo permitido apartes.

Art. 133. À decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem ou Pela Ordem, caberá recurso ao Plenário, nos termos da presente seção.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, ficará suspensa a votação da matéria que constitui o objeto recursal.

Art. 134.

(...)

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 135.

(...)

§ 3º. Acaso o substitutivo possua emendas ou subemendas, serão votadas, primeiro, as subemendas e, após, as emendas.

§ 4º. Se as emendas e subemendas forem do projeto original, ficarão prejudicadas com a aprovação do substitutivo.

§ 5º. Não havendo substitutivo, as votações serão na seguinte ordem:

I - subemendas;

II - emendas; e

III - projeto.

Art. 136.

(...)

§ 2º. Os vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

§ 3º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

§ 4º. O processo nominal de votação, além da eleição da Mesa Diretora, pode ser solicitado por qualquer vereador e deliberado pelo Presidente.

Art. 138. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

- I – qualquer vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente poderá obter permissão para falar sentado em caso de enfermidade;
- II – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos de aparte, questão de ordem, pela ordem e declaração de voto;
- III – com exceção do aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;
- IV – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente ou o apertado a conceda;
- V – o vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou que permanecer na Tribuna além do tempo concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
- VI – se, apesar da advertência e do convite, o vereador insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VII – o vereador ao dirigir-se a qualquer de seu pares, deve dar-lhe o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;
- VIII – o vereador poderá inscrever-se para falar, e usar da palavra uma só vez em cada assunto debatido.

Art. 139. O tempo de que dispõe o vereador para fazer uso da palavra será de:

- I - 1 (um) minuto para:
 - a) falar “pela ordem”;
 - b) falar questão de ordem;
 - c) para apartear;
- II – 2 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata.
- III – 3 (três) minutos para:
 - a) apresentar proposições no expediente;
 - b) discutir proposições no expediente;
 - c) discutir regime de urgência pelos líderes.
 - d) nas hipóteses do art. 86, parágrafos primeiro e segundo, deste Regimento Interno;
- IV – 5 (cinco) minutos para:
 - a) parecer das Comissões;
 - b) debate sobre projetos na ordem do dia;
 - c) falar na Explicação Pessoal.
- V- 7 (sete) minutos para falar no Grande Expediente.

18

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 140. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá a sua redação final elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com verificação posterior realizada por seu Presidente.

§ 1º. Conforme aprovação em Plenário, poderá a comissão determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

§ 2º. As Resoluções e Decretos Legislativos aprovados serão promulgados e publicados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 141. As Comissões e a Mesa Diretora, por solicitação de algum vereador através de requerimento aprovado em Plenário, podem realizar audiências públicas com a participação popular e/ou com entidades civis ou filantrópicas, matéria esta a ser regulada por instrumento próprio.

Art. 142. Terão direito ao uso da Tribuna Democrática pessoas físicas ou jurídicas legalmente representadas e constituídas, mesmo as que não tenham caráter municipal, mas que queiram apresentar assunto relevante para o Município, sendo os requisitos para manifestação regulados por instrumento específico.

Art. 143. Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes e dos orçamentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

I – os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento e aos demais vereadores da Câmara;

II – a Mesa, após ouvir a Comissão de Finanças e Orçamento, editará Resolução fixando as datas de audiência Pública, prazos para apresentação de emendas e data para inclusão em pauta na sessão, para cada um dos projetos.

III – após votação em Plenário, o projeto e emendas serão imediatamente encaminhados à Comissão de Finanças para consolidação e posterior remessa ao Executivo.

IV – os prazos para apreciação dos projetos obedecerão ao art. 139 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 145.

(...)

§ 1º. Recebidos os respectivos processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independentemente de leitura do parecer em Plenário, comunicará os vereadores na próxima sessão ordinária imediata ao recebimento, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 - CEP 93280-000 - Esteio/RS - Fone: (51) 3458.5000 - Fone/Fax: (51) 3458.3366

Site: <http://camaraesteio.rs.gov.br> - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS

Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

Art. 2º. A Seção IV, do Título I, da Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio (Da Sessão Legislativa) passa a ser denominada "Da Sessão Legislativa e Ordinária".

Art. 3º. A Subseção I da Seção II, do Título V, da Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio (Das Sessões) passa a ser denominada "Do Funcionamento das Sessões".

Art. 4º. A Sessão V, do Título I, fica republicada como Seção V.

Art. 5º. Fica acrescentado o art. 142-A ao Regimento Interno, restando assim redigido:

Art. 142-A. Terão direito ao uso da Tribuna Popular quaisquer entidades com personalidade jurídica, situadas no Município de Esteio, assim como os Partidos Políticos, ou Comissões Provisórias, legalmente constituídos e sem representação parlamentar na Câmara de Vereadores, sendo os requisitos para manifestação regulados por instrumento específico.

Parágrafo Único - Podem fazer uso da Tribuna Popular, entidades que mesmo não tendo caráter municipal, venham apresentar questões de relevância para a população de Esteio.

Art. 6º. Ficam renumerados os artigos 122 a 149 deste Regimento Interno.

Art. 7º. Ficam expressamente revogados os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, adiante especificados: parágrafo único do art. 11; alínea j do inciso I do art. 37; inciso IX do parágrafo terceiro do art. 83, o inciso VII do art. 89, o art. 93, parágrafos primeiro e segundo do art. 122, alínea "a" do inciso II do art. 138, bem como a alínea "a" do inciso V do art. 138.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

Art. 8º. As presentes alterações entrarão em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 12 de agosto de 2014.


Leonardo Dahmer
Presidente


Jane Battistello
Vice Presidente


Rafael Figliero
1º. Secretário


Feribe Costella
2º. Secretário

